



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1549A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.888****De 13 de setembro de 2024**

Dispõe sobre alteração do Loteamento Jardim Gerotto, autorizando a instalação de comércio, serviços ou outros, em Lote que especifica.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o projeto do Loteamento denominado Jardim Gerotto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.213, de 23 de agosto de 2016, para fins de autorizar a instalação de comércio e serviços, com restrições a horários de funcionamento, em consonância com a Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, no Lote 6 da Quadra O, inclusive servindo a presente para que se proceda a competente alteração junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º - O comércio e serviços interessado em instalar sua sede no Lotes mencionado no caput, deverá seguir as normas da ABNT nº 10.151, visando sempre o conforto da comunidade, assim como a ABNT nº 10.152, que dá parâmetros para os níveis de ruído para conforto acústico.

§ 2º - Excetuam-se da presente autorização os serviços identificados nos itens "7", "12.06", "12.07", "12.09", "12.13", "12.16", "14", "14.01", "14.02", "14.03", "14.04", "14.05", "14.10", "14.11", "14.12", "14.13", "16", "16.01", "17.10", "17.11", "20", "20.01", "20.02", "20.03", "24", "24.01", "25", "25.01", "25.02", "31" e "31.01" da Tabela constante no artigo 144 da Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, para os quais fica mantida a proibição.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 13 de setembro de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.889**De 13 de setembro de 2024**

Dispõe sobre alteração do projeto do Centro de nossa cidade e dá outras

providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o projeto do Bairro Centro, constante na Lei Complementar nº 3.431, de 14 de dezembro de 2011, para fins de autorizar a instalação de comércio e serviços, em consonância com a Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, no imóvel com cadastro municipal nº 13.44.20.0030.01.000-0, situado na Rua São Pedro nº 1712, Quadra 36, Lote B, localizado no Centro, Setor Urbano 1 - SU 1, e que trata-se de um terreno com área de 589,68 metros quadrados, inclusive servindo a presente para que se proceda a competente alteração junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, com matrícula nº 44.719.

§ 1º - O comércio e serviços interessado em instalar sua sede no Lote mencionado no caput, deverá seguir as normas da ABNT nº 10.151, visando sempre o conforto da comunidade, assim como a ABNT nº 10.152, que dá parâmetros para os níveis de ruído para conforto acústico.

§ 2º - Excetuam-se da presente autorização os serviços identificados nos itens "7", "12.06", "12.07", "12.09", "12.13", "12.16", "14", "14.01", "14.02", "14.03", "14.04", "14.05", "14.10", "14.11", "14.12", "14.13", "16", "16.01", "17.10", "17.11", "20", "20.01", "20.02", "20.03", "24", "24.01", "25", "25.01", "25.02", "31" e "31.01" da Tabela constante no artigo 144 da Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, para os quais fica mantida a proibição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 13 de setembro de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.890**De 13 de setembro de 2024**

Dispõe sobre alteração do Loteamento Residencial Regissol II, autorizando a instalação de comércio, serviços ou outros, em lote que especifica.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



Art.1º - Fica alterado o projeto do Loteamento Residencial Regissol II, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.794, de 11 de setembro de 2012, para fins de autorizar a instalação de comércio e serviços, com restrições a horários de funcionamento, em consonância com a Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, no Lote 08 da Quadra 26, inclusive servindo a presente para que se proceda a competente alteração junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º - O comércio e serviços interessado em instalar sua sede no Lotes mencionado no caput, deverá seguir as normas da ABNT nº 10.151, visando sempre o conforto da comunidade, assim como a ABNT nº 10.152, que dá parâmetros para os níveis de ruído para conforto acústico.

§ 2º - Excetuam-se da presente autorização os serviços identificados nos itens "7", "12.06", "12.07", "12.09", "12.13", "12.16", "14", "14.01", "14.02", "14.03", "14.04", "14.05", "14.10", "14.11", "14.12", "14.13", "16", "16.01", "17.10", "17.11", "20", "20.01", "20.02", "20.03", "24", "24.01", "25", "25.01", "25.02", "31" e "31.01" da Tabela constante no artigo 144 da Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, para os quais fica mantida a proibição.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 13 de setembro de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Adjudicação e Homologação

Observados os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 103/2024 - Processo nº 101/2024**, conduzido pelo Pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho, em favor da empresa vencedora: **VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.671.264/0001-01 com os **lotes: 1, 2 e 3** no valor total de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais).

Não vislumbrando qualquer tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação na forma do inciso IV do artigo 71 do supracitado diploma legal.

Mirassol/SP, 16 de setembro de 2024.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO

PREFEITO DE MIRASSOL

Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 123/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA AS MANUTENÇÕES DAS QUADRAS DE FUTSAL - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER.

TIPO: MENOR PREÇO.

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 4.877,47 (quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Do dia **16/09/2024**

até o dia **20/09/2024** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

No dia **20/09/2024** a partir das **09:05** horas com duração de **01 (uma) hora de disputa.**

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

Diretamente nos sites www.bll.org.br - www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, CEP nº 15130-065, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 16 de setembro de 2024.

José Renato dos Santos Filho

Chefe da Divisão de Compras e Licitação

Departamento de Administração